



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64



### **CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 059/2025, QUE FAZ ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA E EMPRESA 24.141.661 FABIO PELAQUIM BACAN.**

No dia 02 de dezembro de 2025, a Prefeitura do Município de Itaoca/SP, inscrita no CNPJ nº 67.360.362/0001-64, sediada à Rua Paulo Jacinto Pereira, nº 145, Centro, Itaoca/SP, CEP: 18.360-039, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo Sr Prefeito **FREDERICO DIAS BATISTA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 29.852.622-0 SSP/SP e do CPF nº 257.359.408/48, residente e domiciliado, nesta cidade, e de outro lado a empresa **24.141.661 FABIO PELAQUIM BACAN**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.141.661/0001-03, com endereço Rua Dr. Ari Fialho, nº 10, Jardim Primeiro de Maio, São João da Boa Vista - SP, CEP 13.872-046, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por **FABIO PELAQUIM BACAN**, portador da carteira de identidade nº 215857604, e inscrito no CPF sob o nº 310.436.438-93 firmam o presente termo de contrato, concernente ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 067/2025 E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2025**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, doravante denominadas Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

#### **CLAUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)**

**1.1** Constitui objeto deste instrumento, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEICULO AUTORIZADO RECREATIVO - CARRETA DA ALEGRIA/CARRETA FURACÃO.**

ITEM	QTD	UNID.	DESCRÍÇÃO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	02	DIÁRIA	Locação de um veículo motorizado recreativo (tipo carreta da alegria/carreta furacão) com iluminação e som, dotado de itens de segurança aprovado pelo INMETRO em comemoração as festividades de final de ano nos dias 27 e 28 de Dezembro de 2025, com capacidade de até 100 passageiros. A locação inclui motorista devidamente habilitado, 3 personagens infantis e músicas de todos os estilos. Os passeios seguirão o percurso disponibilizado pelo município, ficando disponível nos dias 27 e 28 de dezembro nos períodos, das 19:00 as 23:00 horas.	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00

**PARAGRAFO UNICO** – O recebimento dos itens será por conta do Departamento de Cultura.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**



### **CLAUSULA SEGUNDA (DO VALOR)**

**2.1** Pelo fornecimento do item referido na cláusula anterior, item 01, a CONTRATADA fará jus ao recebimento a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme proposta homologada

**2.2.** A fiscalização será realizada pelo responsável requisitante dos serviços.

**CLAUSULA TERCEIRA (DA DESPESA)** - A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código:

<b>RESERVAS DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS</b>	
Classificação Econômica:-	Especificação:-
84-01.110	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Júridica

### **CLAUSULA QUARTA (DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL)**

**4.1** O prazo de execução para realização do serviço será de 02 (dois) dias, sendo nos dias 27 e 28 de dezembro de 2025, no período das 19h00m às 23h00m, com trajeto combinado com o solicitante.

**4.2** O prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº. 14.133/2021

**CLAUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)** - O pagamento devido à Contratada será efetuado da seguinte maneira: 50% do valor do serviço serão pagos como entrada e outros 50% serão pagos após a execução do serviço, mediante emissão de nota fiscal, atesto do solicitante e requisição.

**CLAUSULA SEXTA (DAS PENALIDADES)** - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

**a)** advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Contratante;

**b)** multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a Contratante;

**c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha, em face da Contratante.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ocorrendo ineficiência na entrega da compra por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora, independentemente de notificação ou interpelação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

**CLAUSULA SÉTIMA (DA RESCISÃO)** – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**CLAUSULA OITAVA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**CLAUSULA NONA (DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA)** – A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos sobre a boa qualidade dos materiais. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrente da execução do presente contrato cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à Contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

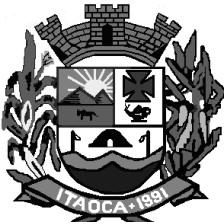
**CLAUSULA DÉCIMA (DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE)** – A contratante ficará responsável por:

**a)** Efetuar o pagamento dos materiais à contratada nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irreajustável.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DO FORO)** – O Foro eleito para dirimir controvérsias, quanto às cláusulas do contrato, será o da Comarca de Apiaí/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362/0001-64



Itaoca (SP), 02 de dezembro de 2025

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**

**PREFEITO: FREDERICO DIAS BATISTA**

**CONTRATADA: 24.141.661 FABIO PELAQUIM BACAN**

**CNPJ: 24.141.661/0001-03**

**REPRESENTANTE LEGAL: FABIO PELAQUIM BACAN**

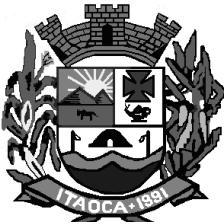
**RG: 21585760 - CPF: 310.436.438-93**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

<p><b>DE ACORDO COM O DEPARTAMENTO JURIDICO</b></p> <p>_____ / _____ / _____</p> <hr/> <p><b>CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO ADVOGADO OAB/SP 108.524</b></p>
---



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**



### **TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA/SP

**CONTRATADO:** 24.141.661 FABIO PELAQUIM BACAN

**CONTRATO Nº:** 059/2025

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEICULO AUTORIZADO RECREATIVO - CARRETA DA ALEGRIA/CARRETA FURACÃO

**ADVOGADO (S) / Nº OAB:** 108.524

**1.** Estamos CIENTES de que:

**a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

**b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

**c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

**d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

**e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2.** Damo-nos por NOTIFICADOS para:

**a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

**b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** ITAOCA/SP, 02 DE DEZEMBRO DE 2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362/0001-64



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:** -

Nome: FREDERICO DIAS BATISTA

Cargo: PREFEITO

CPF: 257.359.408/48

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: FREDERICO DIAS BATISTA

Cargo: PREFEITO

CPF: 257.359.408/48

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: FREDERICO DIAS BATISTA

Cargo: PREFEITO

CPF: 257.359.408/48

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: FREDERICO DIAS BATISTA

Cargo: PREFEITO

CPF: 257.359.408/48

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletr